

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2004

“Altera a redação do dispositivos da Lei nº 10.748, de outubro de 22 de outubro de 2003.”

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que criou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), para incluir na clientela prioritária do Programa os adolescentes abrigados ou egressos das entidades de atendimento mencionadas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A proposição altera, também, o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, a fim de que a União possa conceder auxílio financeiro àqueles adolescentes, quando prestarem serviço voluntário.

Na justificação, afirma o autor que o Projeto tem por objetivo ampliar a empregabilidade desses jovens, abrigados por instituições de caridade e orfanatos, e que, após completar 18 anos, “saem dessas entidades sem moradia definida e sem possuírem a menor perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

2EFC158B55*

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para que o jovem tenha acesso tanto ao Programa Primeiro Emprego quanto ao auxílio financeiro concedido pela União em decorrência da prestação de serviço voluntário, a legislação vigente exige que ele seja membro de família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo. Se é crítica, porém, a situação desses adolescentes, exigindo medidas urgentes do Poder Público, tão ou mais grave é o caso dos jovens que não tem sequer família.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto é meritório e repara uma omissão desses dois importantes programas de inclusão social e profissional dos jovens carentes.

Verificamos, contudo, que a ementa, além de truncada, está incompleta, o que desatende o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual a ementa deve explicitar, de modo conciso, o objeto da lei. Apresentamos, assim, emenda, com o objetivo de corrigir essa falha.

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.099, de 2004, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2005.

Deputado Daniel Almeida
Relator

2EFC158B55*

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2004

“Altera a redação do dispositivos da Lei nº 10.748, de outubro de 22 de outubro de 2003.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, e da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para dispor sobre os jovens abrigados ou egressos das entidades a que se refere o art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2005.

Deputado Daniel Almeida

2EFC158B55*2EFC158B55*